

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, ETHIOPIA

P.O. Box 3243

Telephone: +251-11 551 7700

Fax: +251-11 551 7844

Website: www.africa-union.org

**CIMEIRA ESPECIAL SOBRE REFUGIADOS,
REPATRIADOS E PESSOAS INTERNAMENTE DESLOCADAS
EM ÁFRICA**

**KAMPALA UGANDA
19 – 23 DE OUTUBRO DE 2009**

RECOMENDAÇÕES

**ADIS ABEBA, ETIÓPIA
5-7 de Novembro de 2008**

Tema: “A União Africana face aos desafios da Deslocação Forçada em África”

Prevenção da Deslocação Forçada

Os Peritos Governamentais em questões de Deslocação forçada observaram que a Deslocação forçada das populações é um sintoma subjacente das crises que afligem muitas sociedades em África. Tendo analisado as causas fundamentais da Deslocação forçada, os Peritos recomendaram:

Recomendação 1

Os Estados-membros redobrem o seu empenho nos ideais Pan-africanos que guiaram a solidariedade entre os países Africanos e os povos da África durante a luta de libertação contra o colonialismo e decidem continuar a alargar a protecção e a assistência humanitária às vítimas da Deslocação forçada e a procurar soluções definitivas para os seus problemas.

Recomendação 2

Os Estados-membros reafirmam que a Declaração de Ouagadougou e as Recomendações da Reunião Ministerial da União Africana sobre os Refugiados, Repatriados e Pessoas Internamente Deslocadas em África foram unanimemente adoptadas a 2 de Junho de 2006, e endossadas pela 9ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo da União Africana realizada em Julho de 2006 em Banjul, Gâmbia. Nesta conformidade, os Estados-membros saúdam a oferta da República do Uganda de acolher a Cimeira Especial da UA sobre os Refugiados, Repatriados e Pessoas Internamente Deslocadas em África.

Recomendação 3

Os Estados-membros devem analisar todos os factores que causam ou contribuem para a Deslocação forçada das pessoas em África, com vista a tomar fortes medidas que previnam e eliminem a ocorrência da Deslocação forçada de pessoas no continente Africano.

Recomendação 4

Na busca de soluções para a Deslocação forçada, os Estados-membros devem estabelecer, onde for necessário, mecanismos nacionais de alto nível responsáveis pelas questões de Deslocação forçada, com particular enfoque nas causas fundamentais e com vista à eliminação do fenómeno no continente.

Recomendação 5

Os Estados-membros devem estabelecer termos de referência e indicadores ao abrigo do Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares através do qual o desempenho de cada Estado-membro da União Africana deve ser avaliado quanto à prevenção e eliminação da Deslocação forçada das pessoas, sob suas respectivas jurisdições.

Recomendação 6

No esforço visando resolver as causas fundamentais da Deslocação forçada, instam-se os Estados-membros a criarem mecanismos para assegurar o regresso dos refugiados e das PID às suas áreas de origem e facilitar a recuperação das suas propriedades.

Recomendação 7

Os Estados-membros devem observar o Estado de direito na distribuição, aquisição, apropriação, utilização, exploração e controlo dos recursos naturais, incluindo a terra, as florestas, a água e os minerais, com vista a proteger os direitos do Estado, das comunidades locais, bem como a propriedade privada; e melhorar a transparência na exploração dos recursos naturais e a utilização das receitas públicas que provenham da sua exploração.

Recomendação 8

Os Estados-membros comprometem-se a aumentar o investimento público no sector social, incluindo a saúde, a educação e o desenvolvimento das habilidades, com realce particular nos jovens e nas mulheres, e no melhoramento da situação geral dos grupos vulneráveis, no quadro do desenvolvimento de políticas que tenham em consideração o equilíbrio regional.

Recomendação 9

Os Estados-membros devem defender o respeito pelo Estado de direito e a democracia.

Recomendação 10

Instam-se os Estados-membros a assinar e ratificar, o mais brevemente possível, a Carta Africana sobre a Democracia, as Eleições e a Governança, bem como outros Tratados, Convenções e Convénios Internacionais da UA e das Nações Unidas relacionados com os direitos humanos, a protecção dos civis durante os conflitos armados, os direitos civis e políticos, bem como a prevenção das Deslocações arbitrarias da população e a sua implementação.

Recomendação 11

Os Estados-membros devem integrar no sistema de ensino a igualdade, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, o respeito pela diversidade, a tolerância, o serviço público e educação para a paz que permitam aos jovens africanos edificarem uma cultura de cooperação e de resolução pacífica de conflitos.

Recomendação 12

Os Estados-membros solicitam à Comissão da União Africana a desenvolver uma estratégia de coordenação que permita uma resposta global para as questões humanitárias em todo o continente incluindo através da implementação de Sistemas de Alerta e de Resposta Prévia para os conflitos e as calamidades naturais.

Protecção Eficaz das Vítimas da Deslocação Forçada

Recomendação 13

Os Estados-membros devem reconhecer a contribuição positiva e os sucessos da Convenção da OUA de 1969 relativa aos Aspectos Específicos dos Problemas dos Refugiados em África no seu 40º aniversário em 2009. Os Estados-membros comprometem-se a aderir aos instrumentos relativos aos refugiados, especialmente a Convenção da OUA de 1969 relativa aos Aspectos Específicos dos Problemas dos Refugiados em África, a Convenção das Nações Unidas de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados e o seu Protocolo de 1967, para os que ainda não o fizeram e para os que já o fizeram e para aqueles que os ratificaram com reservas são encorajados a levantá-las. Instam-se os Estados Membros a tomar medidas no sentido de promulgar leis nacionais sobre os refugiados, e/ou rever as leis existentes com a finalidade de preencher as lacunas e fortalecer os mecanismos para a sua implementação. Para o efeito, os Estados-membros apelam à União Africana e ao ACNUR a apoiarem este processo.

Recomendação 14

Instam-se os Estados-membros a tomar, em particular, todas as medidas necessárias com vista a assegurar o respeito total pelo princípio fundamental de não expulsão, em conformidade com as Convenções regionais e internacionais pertinentes e o direito internacional consuetudinário.

Recomendação 15

Instam-se os Estados-membros a assegurarem a implementação das Convenções e Protocolos destinados ao reforço da instituição do asilo e a fazer face aos desafios actuais e emergentes quanto ao regime de protecção dos refugiados. Para o efeito, os Estados-membros reiteram o seu engajamento aos direitos fundamentais de procurar e obter asilo, bem como assegurar que nenhuma pessoa em busca de asilo seja forçosamente expulsa para lugares ou situações onde as suas vidas e liberdades possam estar em perigo.

Recomendação 16

Os Estados-membros devem promover e disseminar as Convenções e as leis, no sentido de aumentar a consciência, nos seus respectivos países, relativamente aos direitos dos refugiados, dos repatriados e das pessoas internamente deslocadas e para evitar estereótipos negativos nos órgãos de comunicação social. Os Estados-membros devem realizar uma revisão global, o mais breve possível, dos riscos de ameaça à segurança e a protecção dos refugiados, repatriados e Pessoas Internamente Deslocadas (PID) nos seus respectivos territórios, incluindo a xenofobia.

Recomendação 17

Os Estados-membros comprometem-se a reiterar o seu compromisso assumido na Convenção da OUA de 1969 sobre os Refugiados, que consiste em localizar os campos dos refugiados longe das zonas fronteiriças e toma nota da importância do mesmo princípio para os campos das PID. Os Estados-membros devem assegurar que a responsabilidade fundamental dos Estados, é de garantir a segurança eficaz para os trabalhadores humanitários nos campos de refugiados e das PID, bem como manter o seu carácter humanitário. Os Estados-membros devem instalar os refugiados a distâncias razoáveis das fronteiras.

[Recomendação 18]

[Os Estados-membros acolhem com satisfação o Projecto de Convenção da União Africana para a Protecção e a Assistência das Pessoas Internamente Deslocadas em África e comprometem-se a aprová-la e assiná-la assim como assegurar a sua implementação logo que entrar em vigor. Os Estados-membros também comprometem-se a rever e, quando necessário, emendar ou reforçar a legislação nacional, adoptar políticas nacionais e estabelecer quadros institucionais explícitos para o tratamento das Pessoas Internamente Deslocadas.]

Recomendação 19

Os Estados-membros elogiam a importância dos Princípios Orientadores das ONU de 1998 sobre as Pessoas Internamente Deslocadas na busca de soluções aos desafios da Deslocação interna em África.

Recomendação 20

O mandato do trabalho Relator Especial sobre os Refugiados e as Pessoas Internamente Deslocadas em África da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos deve ser reforçado. Além disso, recomenda que os Estados-membros solicitem à Comissão da União Africana e aos seus parceiros no quadro da Abordagem de Grupo existente a estabelecer mecanismos de protecção e de assistência para os refugiados, os repatriados, as PID e as comunidades acolhedoras.

Recomendação 21

Os Estados-membros comprometem-se a encontrar soluções duradouras para as pessoas refugiadas em situações prolongadas, que incluam o repatriamento voluntário, a integração local e a reinstalação em países terceiros. Os Estados-membros também deverão considerar seriamente a reinstalação em países terceiros intra-África.

Recomendação 22

Os Estados-membros apelam a Comunidade doadora internacional a apoiar a generosidade das nações africanas na protecção e assistência aos refugiados e às PID. Os Estados-membros comprometem-se também a criar um ambiente favorável para que os refugiados e as pessoas deslocadas se tornem auto-suficientes. Os Estados-membros comprometem-se ainda a encontrar soluções duradouras para as PID, que incluam o regresso voluntário, a integração local e a reinstalação voluntária.

Recomendação 23

Os Estados-membros acordam em rever e reforçar, até 2011, as suas respectivas políticas de imigração, os processos jurídicos e os mecanismos administrativos para assegurar a identificação eficaz e a protecção dos refugiados envolvidos em movimentos migratórios mistos. Os Estados-membros comprometem-se também a eliminar o tráfico de seres humanos através de uma maior sensibilização pública, de um controlo rigoroso dos postos aduaneiros e das fronteiras, assim como a cooperação transfronteiriça, regional e internacional.

Recomendação 24

Os Estados-membros comprometem-se a prevenir a ocorrência de situações de pessoas apátridas e proteger os direitos das pessoas apátridas no seus territórios e, para isso, assegurar que nenhuma legislação nacional existente ou nova, políticas ou processos administrativos contribuam para criar as condições que resultem em apátridas ou impeçam os esforços na busca de soluções para os seus problemas. Da mesma forma, os Estados-membros acordam em considerar a sua adesão à Convenção das Nações Unidas de 1954 sobre o Estatuto das Pessoas Apátridas e a Convenção de 1961 relativa à Redução das situações de Apátridas; e comprometem-se a reforçar a coordenação transfronteiriça, sub-regional e regional para prevenir os casos de apátridas.

Satisfação das Necessidades específicas das Mulheres e Crianças Deslocadas e outros Grupos Vulneráveis

Recomendação 25

Os Estados-membros comprometem-se a melhorar a protecção dos civis nas situações de conflito armado, em conformidade com o Direito humanitário internacional, prestando particular atenção às necessidades específicas das mulheres e das crianças.

Recomendação 26

Os Estados-membros comprometem-se a proibir o recrutamento de crianças para as forças armadas tal como estabelecido na Carta Africana dos Direitos e do Bem-estar da Criança e no Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança.

Recomendação 27

Os Estados-membros comprometem-se a assegurar o acesso ao ensino primário, secundário e superior para as crianças refugiadas e deslocadas. Os Estados-membros comprometem-se ainda a assegurar que os refugiados não tenham de pagar mais do que os nacionais para esse acesso.

Recomendação 28

Os Estados-membros devem comprometer-se a fazer tudo que estiver ao seu alcance para assegurar que as mulheres e crianças refugiadas tenham acesso aos cuidados primários de saúde e de aconselhamento disponíveis aos seus cidadãos. Tais acessos devem incluir programas sobre a prevenção e o combate ao VIH/SIDA, ao Paludismo, à Tuberculose e às Doenças contagiosas bem como a saúde reprodutiva e de cuidados maternos e pediátricos.

Recomendação 29

Os Estados-membros comprometem-se a prevenir todo o tipo de práticas de impunidade para casos tais como o estupro, o abuso e exploração sexuais no seio das populações civis, assim como o uso destes para servir de carne de canhão em conflitos armados. Os Estados-membros devem comprometer-se ainda a colocar todos os recursos necessários à sua disposição, a fim de pôr termo à impunidade e à ocorrência destas práticas e, ali onde acontecer, devem impor seriamente o cumprimento da lei a fim de assegurar que justiça seja feita de forma justa e eficaz.

Recomendação 30

Os Estados-membros devem comprometer-se a aderir e ratificar o Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e sobre os Direitos da Mulher em África, assim como a Carta Africana sobre os Direitos e o Bem-estar da Criança e outros instrumentos internacionais e Regionais pertinentes.

Satisfação das Necessidades Específicas dos Deslocados Vítimas de Calamidades Naturais

Recomendação 31

Os Estados-membros devem assegurar a protecção da vida, a segurança das pessoas, a integridade e dignidade físicas das populações afectadas pelas calamidades naturais, e assegurar a satisfação das necessidades elementares, assim como a recuperação e reconstrução socioeconómicas.

Recomendação 32

Os Estados-membros comprometem-se a consolidar as suas capacidades colectivas para responder às calamidades naturais e mitigar o seu impacto através da projecção das tendências climáticas.

Recomendação 33

Os Estados-membros comprometem-se a investir no desenvolvimento institucional, a identificação de potenciais riscos, políticas eficazes, estruturas jurídicas e institucionais para a protecção, a assistência e a reabilitação das comunidades afectadas pelas calamidades naturais.

Recomendações 34

Os Estados-membros comprometem-se a estabelecer ou consolidar os mecanismos nacionais, regionais e continentais de aviso prévio, prevenção e resposta às calamidades, com vista a mitigar o impacto das calamidades naturais.

Recomendação 35

Os Estados-membros decidem alocar recursos suficientes nos orçamentos nacionais, a fim de apoiar a prevenção de emergências, a resposta e reabilitação de emergência. A esse respeito, os Estados-membros acordam estabelecer um Fundo Especial da UA para as Calamidades Naturais.

Recomendação 36

Os Estados-membros acordam garantir a participação das populações deslocadas nos processos de tomada de decisões que dizem respeito ao seu bem-estar.

Reconstrução das Comunidades que Emergem de Conflitos

Recomendação 37

Os Estados-membros comprometem-se a assegurar que os seus planos de desenvolvimento prestem uma atenção particular às necessidades de recuperação e de reabilitação das comunidades afectadas pelos conflitos e pela Deslocação forçada. Para o efeito, os Estados-membros acordam em disponibilizar recursos humanos, financeiros e materiais apropriados para apoiar o retorno, a reinserção e a reabilitação dos retornados e as comunidades de acolhimento. Os Estados-membros reconhecem também a necessidade de apoiar os refugiados – as comunidades de acolhimento.

Recomendação 38

Os Estados-membros comprometem-se a prestar atenção particular à importância do Desarmamento, Desmobilização e Reintegração (DDR), na sequência da resolução de conflitos armados, bem como o problema das minas e engenhos explosivos não detonados.

Recomendação 39

Os Estados-membros são exortados a aumentar a sua colaboração com os actores humanitárias e de desenvolvimento na formulação e implementação de soluções e estratégias globais e duradouras. As necessidades das pessoas

internamente deslocadas, refugiados e retornados devem ser incluídas nos planos nacionais.

Recomendação 40

Os Estados-membros, através da Comissão da União Africana e em colaboração com os parceiros de cooperação, comprometem-se a harmonizar as suas legislações nacionais relativas aos refugiados, regressados e PID's com os padrões e os princípios jurídicos, tais como consagrados nos instrumentos internacionais.

Recomendação 41

Os Estados-membros comprometem-se a criar um ambiente favorável ao estabelecimento e consolidação das organizações da sociedade civil, com vista a ajudar no reforço de capacidade para o discurso pacífico oficial aos níveis local e nacional, incluindo na sua colaboração com o Conselho Económico, Social e Cultural da UA.

Recomendação 42

Os Estados-membros acordam em estabelecer um Fundo da União Africana para a Reconstrução e o Desenvolvimento Pós-conflito. O Fundo será, entre outros, utilizado para assistir a implementação rápida de programas visando satisfazer as necessidades dos refugiados, retornados e PIDs, bem como outras populações afectadas durante períodos críticos que dificultam a transição do conflito para a paz.

Recomendação 43

Os Estados-membros acordam tomar medidas especiais para assegurar a restituição dos bens dos refugiados, retornados e das PIDs.

Recomendação 44

Os Estados-membros exortam o Banco Africano de Desenvolvimento e outros bancos regionais a envidar esforços para a rápida recuperação e reconstrução nos países e comunidades que emergem de conflitos. Os Estados-membros apelam também as Instituições financeiras internacionais, incluindo o FMI e o Banco Mundial a reverem as suas políticas e desenvolverem urgentemente sistemas financeiros apropriados para a redução da lacuna que os países enfrentam durante a transição do conflito para a paz.

Recomendação 45

Os Estados-membros exortam a Comissão no sentido de desenvolver directrizes e modalidades para facilitar a participação de refugiados e pessoas internamente deslocadas nas negociações de paz, bem como na implementação dos acordos de paz. Insta-se também a Comissão a acelerar a implementação da Política da UA sobre a Reconstrução e Desenvolvimento Pós-conflito.

Promoção de Parcerias para fazer face às Deslocações Forçadas

Recomendação 46

Os Estados-membros comprometem-se a tomar medidas específicas para o reforço de capacidade das instituições locais e nacionais.

Recomendação 47

Os Estados-membros exortam os parceiros da África, incluindo o Banco Africano de Desenvolvimento, os Bancos Regionais de Desenvolvimento, as instituições financeiras internacionais, as instituições bilaterais e multilaterais de desenvolvimento e a comunidade de Doadores a reduzir e eliminar progressivamente a dicotomia entre o financiamento humanitário e de desenvolvimento com vista a assegurar a plena planificação e implementação de programas humanitários, de recuperação e desenvolvimento, em benefício dos deslocados e comunidades afectadas por conflitos.

Recomendação 48

Os Estados-membros acordam em reforçar as capacidades da Comissão para coordenar as questões humanitárias, em colaboração com os Parceiros da UA.

Recomendação 49

Os Estados-membros lançam um apelo ao Sistema das Nações Unidas, às organizações internacionais, aos doadores bilaterais e multilaterais, assim como às ONG's a reforçarem a coordenação com a UA na identificação e na definição de prioridades das necessidades, a implementação de programas, bem como a monitorização do seu impacto.

Recomendação 50

Os Estados-membros comprometem-se a dinamizar o prémio humanitário em reconhecimento da liderança exemplar dos Estados-membros, instituições e indivíduos dedicados na prevenção das Deslocações forçadas, a protecção e assistência, assim como a busca de soluções duradouras.

Recomendação 51

Comprometem-se a criar um quadro para a determinação do Estatuto de Refugiado nos países de acolhimento e a emissão de bilhetes de identidade, documentos de viagem e outros para facilitar a sua identificação e a dos seus bens, no momento de repatriamento e reinstalação em países terceiros ou reintegração local.

Recomendação 52

Os Estados Membros comprometem-se a Promulgar uma legislação nacional sobre a edificação da paz e a resolução de conflitos, por forma a garantir uma estabilidade duradoura e a prevenir a deslocação forçada das populações nos seus respectivos países.